

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 1829 de 23 de Setembro de 2021  
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

## Publicações Câmara de Mariana

### Licitações: Pregão Presencial

#### Licitações: Pregão Presencial

**RETIFICAÇÃO À HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº048/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021/CMM** publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana, Edição 1.820, de 16 de Setembro de 2021, página 02. Retificação quanto aos valores homologados às empresas CHAYANNE APARECIDA VIEIRA MÓL E SILVA, inscrita no CNPJ nº 39.691.544/0001-82, valor correto: **R\$ 45.150,40** (quarenta e cinco mil cento e cinquenta reais e quarenta centavos); ECOPLAST COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.161.464/0001-97, valor correto: **R\$ 15.211,82** (quinze mil duzentos e onze reais e oitenta e dois centavos); COMERCIAL VENER LTDA, inscrita no CNPJ nº 65.353.401/0001-70, valor correto: **85.900,80** (oitenta e cinco mil e novecentos reais e oitenta centavos), permanecendo inalterados os itens e valor homologado à empresa COMERCIAL CARIACICA MULTIMODAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.019.425/0001-03. Mariana, 22 de Setembro de 2021. Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

### Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

#### Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA** torna pública a realização da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES Nº 06/2021**. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE MÍDIAS LOCAIS DE RADIO, PARA VEICULAÇÃO (PUBLICAÇÃO/TRANSMISSÃO) DE PEÇAS/INFORMES DE INTERESSE DA CÂMARA DE MARIANA.** REABERTURA DE PRAZO: **23/09/2021 às 09:00min e encerramento às 15:30min do dia 30/09/2021**. Informações, esclarecimentos e edital no prédio da Câmara Municipal, Setor de Compras e Licitações. Rua HÉLVIO MOREIRA MORAIS, 358, Bairro Vila do Carmo, Mariana, MG. de 08:00 às 17:00 horas. Site: [www.camarademariana.mg.gov.br](http://www.camarademariana.mg.gov.br), e-mail: [compras.camarademariana@gmail.com](mailto:compras.camarademariana@gmail.com). Tel: (31)3557 6200. Mariana 22 de setembro de 2021.

# Publicações Prefeitura de Mariana

## Licitações: Pregão Presencial

### Licitações: Pregão Presencial

**Pregão presencial N°071/2021.** REPUBLICAÇÃO. **Objeto:** Registro de Preço para contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de patrimônio cultural e repasse de ICMS patrimônio cultural (lei 18.030/2009), de acordo com a deliberação normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural a pedido da SECULT. **Abertura: 06/10/2021 às 08:45min.** EDITAL, Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: [www.pmmariana.com.br](http://www.pmmariana.com.br), e-mail: [licitacaoprefeiturademariana@gmail.com](mailto:licitacaoprefeiturademariana@gmail.com). [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 22 de Setembro de 2021. Gustavo Grijo dos Santos. Pregoeiro

## Licitações: Pregão Eletrônico

### Licitações: Pregão Eletrônico

**Prefeitura Municipal de Mariana MG - Pregão Eletronico N°044/2021.** **Objeto:** Aquisição de equipamentos para montagem de consultório oftalmológico completo para atender a Secretaria Municipal de Saúde. **Abertura: 07/10/2021 às 14:00min.** EDITAL, Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: [www.pmmariana.com.br](http://www.pmmariana.com.br), e-mail: [licitacaoprefeiturademariana@gmail.com](mailto:licitacaoprefeiturademariana@gmail.com). [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 22 de Setembro de 2021. Gustavo Grijo dos Santos. Pregoeiro

## Publicações Diversas: Notificações

### Publicações Diversas: Notificações

#### TERMO DE COMPROMISSOS DE CONTRAPARTIDA SOCIOAMBIENTAL

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.303/0001-44, com sede no Paço Municipal Pedro Aleixo, à Praça JK, s/nº, Bairro Centro, em Mariana/MG, CEP: 35.420-000, neste ato representado por **Denise Coelho de Almeida**, portador da Carteira de Identidade nº M 5.823.652 e inscrito no CPF 000.906.716-78 sob o nº 32879 na qualidade de Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ora em diante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO; CONSORCIO MRF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **32.909.546/0001-56**, estabelecido no endereço **Mina**

**Germano, Rodovia MG-129, Barragem Germano, Mariana - MG**, neste ato representada por **Rena Alcantara Lara**, inscrito no CPF sob o nº **584.380.416-04**, ora diante denominada simplesmente **COMPROMITENTE**, resolvem, em comum acordo, nos termos dos artigos 61 a 64 da Lei Complementar Municipal nº 168/2017 (Código Ambiental do Município de Mariana), celebrar o presente Termo de Compromisso de Contrapartida Socioambiental, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a formalização de compromisso para a prestação de contrapartida socioambiental, pela **COMPROMITENTE** a favor do **COMPROMISSÁRIO**, referente a realização de investimento em material/serviço, descrito conforme a especificação técnica: **Placas de sinalização fabricada em aço galvanizado, com vinil adesivo polimérico de alta resistência, dimensão 80 x 60 cm, conforme projeto fornecido pela Prefeitura Municipal de Mariana**. O orçamento do quantitativo de placas de sinalização deverá ser aprovado pelo **COMPROMISSÁRIO**, o qual deverá ser equivalente a importância de **R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais)**, destinado à preservação e recuperação do meio ambiente, nos termos dos Art. 32 c/c Art.33 da Lei Complementar 168/2017, em consonância com a Resolução 001/2020 - CSS, que dispõe sobre o percentual da contrapartida equivalente a **0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento)** para empreendimentos de potencial poluidor **Classe 3**, que incide sobre o valor global do investimento declarado pelo **Compromissário**, qual seja, **R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)**.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DO MATERIAL / SERVIÇO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
01	Placa de sinalização fabricada em aço galvanizado, com vinil adesivo polimérico de alta resistência, dimensão 80 x 60 cm, conforme projeto fornecido pela Prefeitura Municipal de Mariana.	A ser definido na cotação	A ser definido na cotação

§ 1º - A contrapartida socioambiental, efetivada por meio de repasse financeiro ou oferta de bem móvel, não exige a **COMPROMITENTE** do cumprimento de suas obrigações legais e contratuais em relação ao empreendimento por si levado a efeito.

§ 2º - Na hipótese da contrapartida ambiental ser concretizada mediante prévia oferta e aceitação de bem móvel (computadores, veículos, maquinários, etc.), a **COMPROMITENTE** compromete-se a fornecê-lo em perfeito estado de conservação e em pleno funcionamento, responsabilizando-se por sua qualidade e por eventuais vícios ocultos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a sua efetiva disponibilização ao **COMPROMISSÁRIO**.

§ 3º - Se descoberto o vício oculto antes de vencido o prazo indicado no § 1º acima e caso o mesmo não seja passível de resolução por parte da **COMPROMITENTE** em até 30 (trinta) dias após a sua constatação, o **COMPROMISSÁRIO** poderá requerer a substituição da contrapartida ambiental em moldes iguais àqueles ora formalizados.

§ 4º - Nas situações envolvendo bem móvel ofertado e aceito a título de contrapartida socioambiental, a **COMPROMITENTE** deverá iniciar e finalizar os atos necessários à transferência de titularidade a favor do **COMPROMISSÁRIO** no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, se assim a legislação e a sua natureza exigirem, sob pena de aplicação de multa no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por cada dia de atraso.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: INFORMAÇÕES DE EXECUÇÃO**

A **COMPROMITENTE** deverá providenciar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, o envio do comprovante de pagamento após a efetivação da operação.

§ 1º - O compromissário devesse realizar o depósito no valor de **R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais)** na conta do **Banco do Brasil Agencia 2279-9 c/c 35692-1, Município de Mariana - FMMA**.

§ 2º - Se oferecido bem móvel a título de contrapartida socioambiental, o **COMPROMISSÁRIO** realizará rigorosa vistoria para certificar se o mesmo encontra-se em perfeitas condições de conservação e em pleno funcionamento, com a posterior lavratura do respectivo laudo.

§ 3º - Se o bem móvel não atender satisfatoriamente as condições e a qualidade delimitadas pela Comissão própria, o **COMPROMISSÁRIO** procederá à sua recusa e exigirá a prestação de nova contrapartida socioambiental no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nas mesmas condições aplicadas à oferta anterior.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO PARA ADIMPLEMENTO**

A **COMPROMITENTE** compromete-se a realizar o pagamento na forma indicada na Cláusula Segunda acima, no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura do presente Termo.

### **CLÁUSULA QUARTA: OUTRAS AVENÇAS**

O presente Termo de Compromissos e Contrapartida Socioambiental constitui título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 784, incisos III e IV do Novo Código de Processo Civil e do art. 62 da Lei Complementar Municipal nº. 168/2018 (Código Ambiental do Município de Mariana) para os devidos fins de direito, sem o prejuízo de outras medidas cabíveis para o cumprimento das obrigações ora ajustadas.

§ 1º - O **COMPROMISSÁRIO** exigirá a complementação da contrapartida socioambiental ora formalizada, a qualquer época ou tempo, sem prejuízo de outras medidas legais pertinentes, se confirmada a inveracidade das informações prestadas pela **COMPROMITENTE** em relação ao seu empreendimento.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deverá promover a publicação do extrato do presente Termo de Compromissos e Contrapartida Socioambiental no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana após a assinatura pelas partes e por duas testemunhas.

### **CLÁUSULA QUINTA: FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar conflitos referentes ao presente Termo de Compromissos de Contrapartida Socioambiental, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na

presença de duas testemunhas, para os devidos fins de direito.

Mariana, 10 de setembro de 2021

**MUNICÍPIO DE MARIANA**

Denise Coelho de Almeida  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Compromissário

**CONSORCIO MRF**  
Rena Alcantara Lara  
Compromitente

**TERMO DE COMPROMISSOS DE CONTRAPARTIDA SOCIOAMBIENTAL**

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.303/0001-44, com sede no Paço Municipal Pedro Aleixo, à Praça JK, s/nº, Bairro Centro, em Mariana/MG, CEP: 35.420-000, neste ato representado por **Denise Coelho de Almeida**, portador da Carteira de Identidade nº M 5.823.652e inscrito no CPF 000.906.716-78 sob o nº 32879 na qualidade de Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ora em diante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO; POSTO PERSEVERANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.205.705/0001-60, estabelecida à , Mariana, Minas Gerais, neste ato representada por **Antônio Borges Filho**, inscrito no CPF sob o nº 048.684.006-90, ora diante denominada simplesmente **COMPROMITENTE**, resolvem, em comum acordo, nos termos dos artigos 61 a 64 da Lei Complementar Municipal nº 168/2017 (Código Ambiental do Município de Mariana), celebrar o presente Termo de Compromisso de Contrapartida Socioambiental, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a formalização de compromisso para a prestação de contrapartida socioambiental, pela **COMPROMITENTE** a favor do **COMPROMISSÁRIO**, consistente na destinação de **R\$ 1.900 (Um mil e novecentos reais) ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, nos termos dos Art. 32 c/c Art.33 da Lei Complementar 168/2017, em consonância com a Resolução 001/2020 - CSS, que dispõe sobre o percentual da contrapartida** equivalente a 0,5% (meio por cento) para empreendimentos de potencial poluidor **Classe 2**, que incide sobre o valor global do investimento declarado pelo Compromissário, qual seja, **R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)**, destinado diretamente ao Fundo Municipal do Meio Ambiente conforme definido em Ata Lavrada por Comissão Própria em reunião realizada no dia 18/06/2020, documento anexo ao presente Termo de Contrapartida Socioambiental.

§ 1º - A contrapartida socioambiental, efetivada por meio de repasse financeiro ou oferta de bem móvel, não exige a **COMPROMITENTE** do cumprimento de suas obrigações legais e contratuais em relação ao empreendimento por si levado a efeito.

§ 2º - Na hipótese da contrapartida ambiental ser concretizada mediante prévia oferta e aceitação

de bem móvel (computadores, veículos, maquinários, etc.), a **COMPROMITENTE** compromete-se a fornecê-lo em perfeito estado de conservação e em pleno funcionamento, responsabilizando-se por sua qualidade e por eventuais vícios ocultos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a sua efetiva disponibilização ao **COMPROMISSÁRIO**.

§ 3º - Se descoberto o vício oculto antes de vencido o prazo indicado no § 1º acima e caso o mesmo não seja passível de resolução por parte da **COMPROMITENTE** em até 30 (trinta) dias após a sua constatação, o **COMPROMISSÁRIO** poderá requerer a substituição da contrapartida ambiental em moldes iguais àqueles ora formalizados.

§ 4º - Nas situações envolvendo bem móvel ofertado e aceito a título de contrapartida socioambiental, a **COMPROMITENTE** deverá iniciar e finalizar os atos necessários à transferência de titularidade a favor do **COMPROMISSÁRIO** no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, se assim a legislação e a sua natureza exigirem, sob pena de aplicação de multa no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por cada dia de atraso.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: INFORMAÇÕES DE EXECUÇÃO**

A **COMPROMITENTE** deverá providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o envio do comprovante de pagamento após a efetivação da operação.

§ 1º - O compromissário devesse realizar o depósito no valor de **R\$ 1.900 (Um mil e novecentos reais)** na conta do **Banco do Brasil Agencia 2279-9 c/c 35692-1, Município de Mariana - FMMA**.

§ 2º - Se oferecido bem móvel a título de contrapartida socioambiental, o **COMPROMISSÁRIO** realizará rigorosa vistoria para certificar se o mesmo encontra-se em perfeitas condições de conservação e em pleno funcionamento, com a posterior lavratura do respectivo laudo.

§ 3º - Se o bem móvel não atender satisfatoriamente as condições e a qualidade delimitadas pela Comissão própria, o **COMPROMISSÁRIO** procederá à sua recusa e exigirá a prestação de nova contrapartida socioambiental no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nas mesmas condições aplicadas à oferta anterior.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO PARA ADIMPLEMENTO**

A **COMPROMITENTE** compromete-se a realizar o pagamento na forma indicada na Cláusula Segunda acima, no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura do presente Termo.

## **CLÁUSULA QUARTA: OUTRAS AVENÇAS**

O presente Termo de Compromissos e Contrapartida Socioambiental constitui título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 784, incisos III e IV do Novo Código de Processo Civil e do art. 62 da Lei Complementar Municipal nº. 168/2018 (Código Ambiental do Município de Mariana) para os devidos fins de direito, sem o prejuízo de outras medidas cabíveis para o cumprimento das obrigações ora ajustadas.

§ 1º - O **COMPROMISSÁRIO** exigirá a complementação da contrapartida socioambiental ora formalizada, a qualquer época ou tempo, sem prejuízo de outras medidas legais pertinentes, se confirmada a inveracidade das informações prestadas pela **COMPROMITENTE** em relação ao seu empreendimento.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deverá promover a publicação do extrato do presente Termo de Compromissos e Contrapartida Socioambiental no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana após a assinatura pelas partes e por duas testemunhas.

#### **CLÁUSULA QUINTA: FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar conflitos referentes ao presente Termo de Compromissos de Contrapartida Socioambiental, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os devidos fins de direito.

Mariana, 22 de setembro de 2021.

#### **MUNICÍPIO DE MARIANA**

Denise Coelho de Almeida

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Compromissário

#### **POSTO PERSEVERANÇA LTDA**

Antônio Borges Filho

Compromitente

### **TERMO DE COMPROMISSOS DE CONTRAPARTIDA SOCIOAMBIENTAL**

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.303/0001-44, com sede no Paço Municipal Pedro Aleixo, à Praça JK, s/nº, Bairro Centro, em Mariana/MG, CEP: 35.420-000, neste ato representado por **Denise Coelho de Almeida**, portador da Carteira de Identidade nº M 5.823.652 e inscrito no CPF 000.906.716-78 sob o nº 32879 na qualidade de Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ora em diante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO; SBA Torres Brasil LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **16.587.135/0001-35** estabelecida no endereço **Avenida das Nações Unidas, N° 12399 / 5° andar - CEP 04578-908, Bairro Brooklin Paulista, São Paulo - SP**, neste ato representada por **Fernando Cinci Avelino da Silva**, inscrito no CPF sob o nº **280.100.728-50**, ora diante denominada simplesmente **COMPROMITENTE**, resolvem, em comum acordo, nos termos dos artigos 61 a 64 da Lei Complementar Municipal nº 168/2017 (Código Ambiental do Município de Mariana), celebrar o presente Termo de Compromisso de Contrapartida

Socioambiental, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a formalização de compromisso para a prestação de contrapartida socioambiental, pela **COMPROMITENTE** a favor do **COMPROMISSÁRIO**, consistente na destinação de **R\$ 65,73 (sessenta e cinco reais e setenta e três centavos) ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, nos termos dos Art. 32 c/c Art.33 da Lei Complementar 168/2017, em consonância com a Resolução 001/2020 - CSS, que dispõe sobre o percentual da contrapartida** equivalente a **0,25%** (zero vírgula vinte e cinco por cento) para empreendimentos de potencial poluidor **Classe 1**, que incide sobre o valor global do investimento declarado pelo Compromissário, qual seja, **R\$ 26.293,02 (vinte e seis mil, duzentos e noventa e três reais e dois centavos)**, destinado diretamente ao Fundo Municipal do Meio Ambiente conforme definido em Ata Lavrada por Comissão Própria em reunião realizada no dia 18/06/2020, documento anexo ao presente Termo de Contrapartida Socioambiental.

§ 1º - A contrapartida socioambiental, efetivada por meio de repasse financeiro ou oferta de bem móvel, não exime a **COMPROMITENTE** do cumprimento de suas obrigações legais e contratuais em relação ao empreendimento por si levado a efeito.

§ 2º - Na hipótese da contrapartida ambiental ser concretizada mediante prévia oferta e aceitação de bem móvel (computadores, veículos, maquinários, etc.), a **COMPROMITENTE** compromete-se a fornecê-lo em perfeito estado de conservação e em pleno funcionamento, responsabilizando-se por sua qualidade e por eventuais vícios ocultos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a sua efetiva disponibilização ao **COMPROMISSÁRIO**.

§ 3º - Se descoberto o vício oculto antes de vencido o prazo indicado no § 1º acima e caso o mesmo não seja passível de resolução por parte da **COMPROMITENTE** em até 30 (trinta) dias após a sua constatação, o **COMPROMISSÁRIO** poderá requerer a substituição da contrapartida ambiental em moldes iguais àqueles ora formalizados.

§ 4º - Nas situações envolvendo bem móvel ofertado e aceito a título de contrapartida socioambiental, a **COMPROMITENTE** deverá iniciar e finalizar os atos necessários à transferência de titularidade a favor do **COMPROMISSÁRIO** no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, se assim a legislação e a sua natureza exigirem, sob pena de aplicação de multa no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por cada dia de atraso.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: INFORMAÇÕES DE EXECUÇÃO**

A **COMPROMITENTE** deverá providenciar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, o envio do comprovante de pagamento após a efetivação da operação.

§ 1º - O compromissário deverá realizar o depósito no valor de **R\$ 65,73 (sessenta e cinco reais e setenta e três centavos)** na conta do **Banco do Brasil Agencia 2279-9 c/c 35692-1, Município de Mariana - FMMA**.

§ 2º - Se oferecido bem móvel a título de contrapartida socioambiental, o **COMPROMISSÁRIO** realizará rigorosa vistoria para certificar se o mesmo encontra-se em perfeitas condições de conservação e em pleno funcionamento, com a posterior lavratura do respectivo laudo.

§ 3º - Se o bem móvel não atender satisfatoriamente as condições e a qualidade delimitadas pela Comissão própria, o **COMPROMISSÁRIO** procederá à sua recusa e exigirá a prestação de nova

contrapartida socioambiental no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nas mesmas condições aplicadas à oferta anterior.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO PARA ADIMPLEMENTO**

A **COMPROMITENTE** compromete-se a realizar o pagamento na forma indicada na Cláusula Segunda acima, no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura do presente Termo.

### **CLÁUSULA QUARTA: OUTRAS AVENÇAS**

O presente Termo de Compromissos e Contrapartida Socioambiental constitui título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 784, incisos III e IV do Novo Código de Processo Civil e do art. 62 da Lei Complementar Municipal nº. 168/2018 (Código Ambiental do Município de Mariana) para os devidos fins de direito, sem o prejuízo de outras medidas cabíveis para o cumprimento das obrigações ora ajustadas.

§ 1º - O **COMPROMISSÁRIO** exigirá a complementação da contrapartida socioambiental ora formalizada, a qualquer época ou tempo, sem prejuízo de outras medidas legais pertinentes, se confirmada a inveracidade das informações prestadas pela **COMPROMITENTE** em relação ao seu empreendimento.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deverá promover a publicação do extrato do presente Termo de Compromissos e Contrapartida Socioambiental no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana após a assinatura pelas partes e por duas testemunhas.

### **CLÁUSULA QUINTA: FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar conflitos referentes ao presente Termo de Compromissos de Contrapartida Socioambiental, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os devidos fins de direito.

Mariana, 13 de setembro de 2021

### **MUNICÍPIO DE MARIANA**

Denise Coelho de Almeida

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Compromissário

### **SBA TORRES BRASIL LIMITADA**

Fernando Cinci Avelino da Silva

Compromitente

## TERMO DE COMPROMISSOS DE CONTRAPARTIDA SOCIOAMBIENTAL

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.303/0001-44, com sede no Paço Municipal Pedro Aleixo, à Praça JK, s/nº, Bairro Centro, em Mariana/MG, CEP: 35.420-000, neste ato representado por **Denise Coelho de Almeida**, portador da Carteira de Identidade nº M 5.823.652 e inscrito no CPF 000.906.716-78 sob o nº 32879 na qualidade de Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ora em diante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO; AREIAL MARIANA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.518.974/0001-83 estabelecida no endereço Rua Praia do Canela, N°440, Mariana, Minas Gerais, neste ato representada por **Dalva Martins Silvano da Cunha**, inscrito no CPF sob o nº 025.651.356-29, ora diante denominada simplesmente **COMPROMITENTE**, resolvem, em comum acordo, nos termos dos artigos 61 a 64 da Lei Complementar Municipal nº 168/2017 (Código Ambiental do Município de Mariana), celebrar o presente Termo de Compromisso de Contrapartida Socioambiental, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a formalização de compromisso para a prestação de contrapartida socioambiental, pela COMPROMITENTE a favor do COMPROMISSÁRIO, consistente na destinação de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, nos termos dos Art. 32 c/c Art.33 da Lei Complementar 168/2017, em consonância com a Resolução 001/2020 - CSS, que dispõe sobre o percentual da contrapartida** equivalente a 0,25% (vinte e cinco por cento) para empreendimentos de potencial poluidor **Classe 1**, que incide sobre o valor global do investimento declarado pelo Compromissário, qual seja, **R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)**, destinado diretamente ao Fundo Municipal do Meio Ambiente conforme definido em Ata Lavrada por Comissão Própria em reunião realizada no dia 18/06/2020, documento anexo ao presente Termo de Contrapartida Socioambiental.

§ 1º - A contrapartida socioambiental, efetivada por meio de repasse financeiro ou oferta de bem móvel, não exige a **COMPROMITENTE** do cumprimento de suas obrigações legais e contratuais em relação ao empreendimento por si levado a efeito.

§ 2º - Na hipótese da contrapartida ambiental ser concretizada mediante prévia oferta e aceitação de bem móvel (computadores, veículos, maquinários, etc.), a **COMPROMITENTE** compromete-se a fornecê-lo em perfeito estado de conservação e em pleno funcionamento, responsabilizando-se por sua qualidade e por eventuais vícios ocultos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a sua efetiva disponibilização ao **COMPROMISSÁRIO**.

§ 3º - Se descoberto o vício oculto antes de vencido o prazo indicado no § 1º acima e caso o mesmo não seja passível de resolução por parte da **COMPROMITENTE** em até 30 (trinta) dias após a sua constatação, o **COMPROMISSÁRIO** poderá requerer a substituição da contrapartida ambiental em moldes iguais àqueles ora formalizados.

§ 4º - Nas situações envolvendo bem móvel ofertado e aceito a título de contrapartida socioambiental, a **COMPROMITENTE** deverá iniciar e finalizar os atos necessários à transferência de titularidade a favor do **COMPROMISSÁRIO** no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, se assim a legislação e a sua natureza exigirem, sob pena de aplicação de multa no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por cada dia de atraso.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: INFORMAÇÕES DE EXECUÇÃO**

A **COMPROMITENTE** deverá providenciar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, o envio do comprovante de pagamento após a efetivação da operação.

§ 1º - O compromissário devesse realizar o depósito no valor de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta mil reais)** na conta do **Banco do Brasil Agencia 2279-9 c/c 35692-1, Município de Mariana - FMMA**.

§ 2º - Se oferecido bem móvel a título de contrapartida socioambiental, o **COMPROMISSÁRIO** realizará rigorosa vistoria para certificar se o mesmo encontra-se em perfeitas condições de conservação e em pleno funcionamento, com a posterior lavratura do respectivo laudo.

§ 3º - Se o bem móvel não atender satisfatoriamente as condições e a qualidade delimitadas pela Comissão própria, o **COMPROMISSÁRIO** procederá à sua recusa e exigirá a prestação de nova contrapartida socioambiental no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nas mesmas condições aplicadas à oferta anterior.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO PARA ADIMPLEMENTO**

A **COMPROMITENTE** compromete-se a realizar o pagamento na forma indicada na Cláusula Segunda acima, no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura do presente Termo.

#### **CLÁUSULA QUARTA: OUTRAS AVENÇAS**

O presente Termo de Compromissos e Contrapartida Socioambiental constitui título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 784, incisos III e IV do Novo Código de Processo Civil e do art. 62 da Lei Complementar Municipal nº. 168/2018 (Código Ambiental do Município de Mariana) para os devidos fins de direito, sem o prejuízo de outras medidas cabíveis para o cumprimento das obrigações ora ajustadas.

§ 1º - O **COMPROMISSÁRIO** exigirá a complementação da contrapartida socioambiental ora formalizada, a qualquer época ou tempo, sem prejuízo de outras medidas legais pertinentes, se confirmada a inveracidade das informações prestadas pela **COMPROMITENTE** em relação ao seu empreendimento.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deverá promover a publicação do extrato do presente Termo de Compromissos e Contrapartida Socioambiental no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana após a assinatura pelas partes e por duas testemunhas.

#### **CLÁUSULA QUINTA: FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar

conflitos referentes ao presente Termo de Compromissos de Contrapartida Socioambiental, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os devidos fins de direito.

Mariana, 30 de Agosto de 2021

### **MUNICÍPIO DE MARIANA**

Denise Coelho de Almeida

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Compromissário

### **AREIAL MARIANA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**

Dalva Martins Silvano da Cunha

Compromitente

## **TERMO DE COMPROMISSOS DE CONTRAPARTIDA SOCIOAMBIENTAL**

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.303/0001-44, com sede no Paço Municipal Pedro Aleixo, à Praça JK, s/nº, Bairro Centro, em Mariana/MG, CEP: 35.420-000, neste ato representado por **Denise Coelho de Almeida**, portador da Carteira de Identidade nº M 5.823.652 e inscrito no CPF 000.906.716-78 sob o nº 32879 na qualidade de Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ora em diante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO; AREIAL MARIANA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.518.974/0001-83 estabelecida no endereço Rua Praia do Canela, N°440, Mariana, Minas Gerais, neste ato representada por **Dalva Martins Silvano da Cunha**, inscrito no CPF sob o nº 025.651.356-29, ora diante denominada simplesmente **COMPROMITENTE**, resolvem, em comum acordo, nos termos dos artigos 61 a 64 da Lei Complementar Municipal nº 168/2017 (Código Ambiental do Município de Mariana), celebrar o presente Termo de Compromisso de Contrapartida Socioambiental, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a formalização de compromisso para a prestação de contrapartida socioambiental, pela **COMPROMITENTE** a favor do **COMPROMISSÁRIO**, consistente na destinação de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, nos termos dos Art. 32 c/c Art.33 da Lei Complementar 168/2017, em consonância com a Resolução 001/2020 - CSS, que dispõe sobre o percentual da contrapartida** equivalente a 0,25% (vinte e cinco por cento) para empreendimentos de potencial poluidor **Classe 1**, que incide sobre o valor global do investimento declarado pelo Compromissário,

qual seja, **R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)**, destinado diretamente ao Fundo Municipal do Meio Ambiente conforme definido em Ata Lavrada por Comissão Própria em reunião realizada no dia 18/06/2020, documento anexo ao presente Termo de Contrapartida Socioambiental.

§ 1º - A contrapartida socioambiental, efetivada por meio de repasse financeiro ou oferta de bem móvel, não exime a **COMPROMITENTE** do cumprimento de suas obrigações legais e contratuais em relação ao empreendimento por si levado a efeito.

§ 2º - Na hipótese da contrapartida ambiental ser concretizada mediante prévia oferta e aceitação de bem móvel (computadores, veículos, maquinários, etc.), a **COMPROMITENTE** compromete-se a fornecê-lo em perfeito estado de conservação e em pleno funcionamento, responsabilizando-se por sua qualidade e por eventuais vícios ocultos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a sua efetiva disponibilização ao **COMPROMISSÁRIO**.

§ 3º - Se descoberto o vício oculto antes de vencido o prazo indicado no § 1º acima e caso o mesmo não seja passível de resolução por parte da **COMPROMITENTE** em até 30 (trinta) dias após a sua constatação, o **COMPROMISSÁRIO** poderá requerer a substituição da contrapartida ambiental em moldes iguais àqueles ora formalizados.

§ 4º - Nas situações envolvendo bem móvel ofertado e aceito a título de contrapartida socioambiental, a **COMPROMITENTE** deverá iniciar e finalizar os atos necessários à transferência de titularidade a favor do **COMPROMISSÁRIO** no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, se assim a legislação e a sua natureza exigirem, sob pena de aplicação de multa no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por cada dia de atraso.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: INFORMAÇÕES DE EXECUÇÃO**

A **COMPROMITENTE** deverá providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o envio do comprovante de pagamento após a efetivação da operação.

§ 1º - O compromissário deverá realizar o depósito no valor de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta mil reais)** na conta do **Banco do Brasil Agencia 2279-9 c/c 35692-1, Município de Mariana - FMMA**.

§ 2º - Se oferecido bem móvel a título de contrapartida socioambiental, o **COMPROMISSÁRIO** realizará rigorosa vistoria para certificar se o mesmo encontra-se em perfeitas condições de conservação e em pleno funcionamento, com a posterior lavratura do respectivo laudo.

§ 3º - Se o bem móvel não atender satisfatoriamente as condições e a qualidade delimitadas pela Comissão própria, o **COMPROMISSÁRIO** procederá à sua recusa e exigirá a prestação de nova contrapartida socioambiental no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nas mesmas condições aplicadas à oferta anterior.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO PARA ADIMPLEMENTO**

A **COMPROMITENTE** compromete-se a realizar o pagamento na forma indicada na Cláusula Segunda acima, no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura do presente Termo.

## **CLÁUSULA QUARTA: OUTRAS AVENÇAS**

O presente Termo de Compromissos e Contrapartida Socioambiental constitui título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 784, incisos III e IV do Novo Código de Processo Civil e do art. 62

da Lei Complementar Municipal nº. 168/2018 (Código Ambiental do Município de Mariana) para os devidos fins de direito, sem o prejuízo de outras medidas cabíveis para o cumprimento das obrigações ora ajustadas.

**§ 1º - O COMPROMISSÁRIO** exigirá a complementação da contrapartida socioambiental ora formalizada, a qualquer época ou tempo, sem prejuízo de outras medidas legais pertinentes, se confirmada a inveracidade das informações prestadas pela **COMPROMITENTE** em relação ao seu empreendimento.

**§ 2º -** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deverá promover a publicação do extrato do presente Termo de Compromissos e Contrapartida Socioambiental no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana após a assinatura pelas partes e por duas testemunhas.

#### **CLÁUSULA QUINTA: FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar conflitos referentes ao presente Termo de Compromissos de Contrapartida Socioambiental, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os devidos fins de direito.

Mariana, 30 de Agosto de 2021

#### **MUNICÍPIO DE MARIANA**

Denise Coelho de Almeida

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Compromissário

#### **AREIAL MARIANA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**

Dalva Martins Silvano da Cunha

Compromitente

---

## **Publicações SAAE Mariana**

## Legislação: Portarias

### Legislação: Portarias

#### **PORTARIA Nº 199, de 22 de setembro de 2021.**

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de 2005 na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93:

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **ENDERSON SILVA EUZÉBIO**, cargo efetivo **COORDENADOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO** como Fiscal das atas relacionadas abaixo:

Processo 020/2021:

- Ata de registro de preços 020/2021, cujo objeto é a aquisição de material hidráulico visando atender as necessidades dos setores operacionais do SAAE MARIANA com a empresa **CONSTRUREY MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**
- Ata de registro de preços 022/2021, cujo objeto é a aquisição de material hidráulico visando atender as necessidades dos setores operacionais do SAAE MARIANA com a empresa **FAGUSA ELETRICA HIDRAULICA LTDA.**
- Ata de registro de preços 023/2021, cujo objeto é a aquisição de material hidráulico visando atender as necessidades dos setores operacionais do SAAE MARIANA com a empresa **FORTALEZA COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA - ME.**
- Ata de registro de preços 024/2021, cujo objeto é a aquisição de material hidráulico visando atender as necessidades dos setores operacionais do SAAE MARIANA com a empresa **FORTLEV INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**
- Ata de registro de preços 026/2021, cujo objeto é a aquisição de material hidráulico visando atender as necessidades dos setores operacionais do SAAE MARIANA com a empresa **MURICI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI.**

Art. 2º - Compete ao fiscal da ata exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa

qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções a as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Fiscal da ata atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo: Compete ainda ao Fiscal da ata:

I - Ter total conhecimento da ata e suas cláusulas;

II - Conhecer as obrigações da ata inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação;

III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, informando aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal da ata ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definindo outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto da ata com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem seus efeitos retroativos a 20 de setembro de 2021.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 22 de setembro de 2021.

Ronaldo Camêlo da Silva

Diretor Executivo

## **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

**Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (DISP.) Nº 012/2021 - Procedimento (PRC): Nº 037/2021. Objeto: Aquisição de material permanente, aparelhos eletrodomésticos ( geladeira e forno micro-ondas) para atendimento das necessidades administrativas e operacionais do SAAE-Mariana no setor da eletromecânica, conforme descrição do termo de referencia. Contratada: COMERCIAL PENA E LOPES LTDA (CNPJ: 01.740.432/0001-00). Valor Total: R\$ 3.079,00 (três mil e setenta e nove reais). Em estrita observância aos fundamentos legais: Art. 26, e seu parágrafo único, inciso III, combinados com o art. 24 da lei 8666/93 e seu inciso II. Requisitante: Grazielli M. Mendes - Coordenadora de Divisão e Expansão. Autorização e Ratificação: Ronaldo Camelo da Silva- Diretor Executivo do SAAE-Mariana/MG. Controle Interno: Geraldo Alex Miranda Bailão. Procurador Jurídico: Emerson de Freitas OAB/MG 139.826.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2021 - PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 - - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2021. CONTRATADA:** HIDROGERAIS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI. **CNPJ:** 34.640.774/0001-07. **OBJETO:** Constitui objeto da presente ata a aquisição de material hidráulico visando atender as necessidades dos setores operacionais do SAAE MARIANA, conforme descrições constantes em termo de referência. **VALOR:** R\$ 163.855,00 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais). **DATA DE ASSINATURA:** 20/09/2021. **VIGÊNCIA:** 20/09/2021 à 20/09/2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 17.512.0027.6015. 339030 - 1100 - FICHA 33, 17.512.0027.6015. 339030 - 1100 - FICHA 37. **FUND. LEGAL:** Lei Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal Nº 10.520/2002 e alterações posteriores. Ronaldo Camêlo da Silva - Diretor Geral do SAAE MARIANA - MG.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021 - PREGÃO PREGÃO Nº 07/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2021. CONTRATADA:** MÁRCIO COTA MONTEIRO - ME. **CNPJ:** 05.595.637/0001-19. **OBJETO:** Constitui objeto da presente ata a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tornearia, solda e usinagem mecânica em peças e componentes de motobombas, equipamentos e ferramentas. **VALOR:** R\$ 60.300,00 (sessenta mil e trezentos reais). **HOMOLOGADO EM:** 20/09/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 21/09/2021. **VIGÊNCIA:** 21/09/2021 à 21/09/2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 17.512.0027.6003.339039 - 1100 - FICHA 27. **FUND. LEGAL:** Lei Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal Nº 10.520/2002 e alterações posteriores. Ronaldo Camêlo da Silva - Diretor Geral do SAAE MARIANA - MG.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2021 - PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 - - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2021. CONTRATADA:** HIDROGERAIS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI. **CNPJ:** 34.640.774/0001-07. **OBJETO:** Constitui objeto da presente ata a aquisição de material hidráulico visando atender as necessidades dos setores operacionais do SAAE MARIANA, conforme descrições constantes em termo de referência. **VALOR:** R\$ 163.855,00 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais). **DATA DE ASSINATURA:** 20/09/2021. **VIGÊNCIA:** 20/09/2021 à 20/09/2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 17.512.0027.6015. 339030 - 1100 - FICHA 33, 17.512.0027.6015. 339030 - 1100 - FICHA 37. **FUND. LEGAL:** Lei Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal Nº 10.520/2002 e alterações posteriores. Ronaldo Camêlo da Silva - Diretor Geral do SAAE MARIANA - MG.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021 - PREGÃO Nº 07/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2021. CONTRATADA: MÁRCIO COTA MONTEIRO - ME. CNPJ: 05.595.637/0001-19. OBJETO:** Constitui objeto da presente ata a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tornearia, solda e usinagem mecânica em peças e componentes de motobombas, equipamentos e ferramentas. **VALOR:** R\$ 60.300,00 (sessenta mil e trezentos reais). **HOMOLOGADO EM:** 20/09/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 21/09/2021. **VIGÊNCIA:** 21/09/2021 à 21/09/2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 17.512.0027.6003.339039 - 1100 - FICHA 27. **FUND. LEGAL:** Lei Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal Nº 10.520/2002 e alterações posteriores. Ronaldo Camêlo da Silva - Diretor Geral do SAAE MARIANA - MG.

## **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

### **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

EXTRATO AO CONTRATO Nº 012/2018 - DISPENSA Nº 005/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2018. CONTRATADA: Osvaldo Julião de Souza Silva. CPF: 855.659.976-15. OBJETO: O presente instrumento visa prorrogar por mais 12(doze) meses do prazo de vigência do contrato original, contados a partir de 02 de outubro de 2021 e com encerramento em 02 de outubro de 2022. VALOR: O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 24.700,56 (vinte e quatro mil e setecentos reais e cinquenta e seis centavos) referente a 12 (doze) meses. RATIFICADO EM: 02/10/2018. DATA DE ASSINATURA: 21/09/2021. VIGÊNCIA: 02/10/2021 à 02/10/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: FICHA 13 - 17.122.0027.6007.339036-1100. FUND. LEGAL: Lei Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal Nº 10.520/2002 e alterações posteriores. Ronaldo Camêlo da Silva - Diretor Geral do SAAE MARIANA - MG.